



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL Nº 100/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 90.898.487/0001-64, com sede na Rua Silveira Martins, 163, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor José Carlos Breda, brasileiro, portador da Identidade nº 2004085326, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 218.555.950-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro a empresa **ASS DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VERANOPOLIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 98.675.598/0001-13, com sede na Rua São Francisco de Assis, nº 237, centro, CEP 95.330-000, em Veranópolis/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela Presidente Senhora Marileine Taglian Ferronato, brasileira, portadora da Identidade Civil nº 9037393478, inscrita no CPF/MF sob nº 469.403.400-68, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, no artigo 74, inciso I, Protocolo Administrativo nº 295/2025 e Inexigibilidade de Licitação nº 020/2025.

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.0. Este contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de Educação Especial para atendimento dos Municípios de Cotiporã, segundo demanda formalizada pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e conforme segue:

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	PREÇO R\$		
				UNIT.	MENSAL	ANUAL
01	12	UN.	TRABALHO ESPECIALIZADO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA PRIORITARIAMENTE AQUELAS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E MÚLTIPLA	650,00 Por aluno	7.800,00	93.600,00
VALOR TOTAL ANUAL DE R\$93.600,00						

1.1. Todo e qualquer atendimento deverá ser efetuado mediante autorização por escrito da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social do Município de Cotiporã;

1.2. Todos os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados na sede da CONTRATADA.

DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Cláusula Segunda:

2.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços acima descrito o valor de **R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por aluno mensal, sendo 12 crianças atendidas, totalizando o valor de R\$7.800,00(sete mil e oitocentos reais) mensais e R\$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais) anuais;**

2.2. O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao do serviço prestado, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviços e relatório completo dos serviços prestados, com identificação dos alunos atendidos e a assinatura do representante legal da empresa;

2.3. Conforme instrução normativa NFB nº 2043, de 12 de agosto de 2021 e Ordem de Serviço nº 01/2022, do Município de Cotiporã, a nota fiscal deverá ser emitida e entregue ao setor responsável pela solicitação até o dia 25 de cada mês.

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Cláusula Terceira:

3.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses, a contar de 26 de março de 2025**, podendo ser renovado nos termos da legislação, devendo a renovação ser objeto de termo aditivo específico.

DOS DIREITOS, DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Cláusula Quarta:

1.0. Dos Direitos:

a) Constituirá direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2.0. Das obrigações:

a) Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste;

b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato;

c) Efetuar o fornecimento na forma ajustada;

d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÁ

A Joia da Serra Gaúcha!

- e) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;
- f) Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;
- g) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente Contrato;
- h) Assumir inteira responsabilidade pela entrega quanto ao que tange questões de logística e fretamento do produto.

DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS.

Cláusula Quinta:

1.0. A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido;
- b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato;
- b.1) De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente;
- b.2) De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves;
- e) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;
- f) As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS

Cláusula Sexta:

1.0. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos do art.138, inciso I;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração, conforme art. 138, inciso II;
- c) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c.1) A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplente de suas obrigações;
- c.2) Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos serviços prestados corretamente.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Sétima:

1.0. As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

05.04	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.242.0580.2040	OFERTA DE SERVIÇOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ (FR 500 / 01 – LIVRE) 4267

DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Oitava:

1.0. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstos no Art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Nona:

- 9.1. A fiscalização da execução do presente Contrato será acompanhada pela Secretário de Saúde e Assistência Social Sadi João Marin, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;
- 9.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 9.3. Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Administração.

DO FORO

Cláusula Décima:

10.1. O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Veranópolis/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

10.2. Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, composto por 03 (três) laudas, assinados pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nominadas, com o visto da Assessoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Cotiporã/RS, 25 de março de 2025

CONTRATANTE – Município de Cotiporã
José Carlos Breda
Prefeito

CONTRATADO – APAE VERANOPOLIS.
Marileine Taglian Ferronato
Presidente

Testemunhas:

Elisandra Scussel
CPF/MF nº: 009.853.300-23

Sadi João Marin
CPF/MF nº: 311.704.390-04

**Assessoria Jurídica do Município
de Cotiporã**